



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

O Município de São Brás/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede na Rua do Comercio, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 012/2022, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda da Lei Complementar nº 123/06, todos em suas atuais redações, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS:** 02/2022.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Município de São Brás.

**CNPJ:** 12.207.437/0001-80

**TIPO:** menor preço global

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** Esta tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação das estradas vicinais do Município de São Brás, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**Data:** 11/03/2022.

**Horário:** 08h00min.

**Local:** Câmara Municipal de São Brás localizada na Rua do Comercio, 02, Centro, São Brás/AL.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de procuraçāo;

**ANEXO III** – Modelo de declaração de optante ME/EPP;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração de não empregador de menor;

**ANEXO V** – Modelo de declaração da licitante de visita ao local de execução da(s) obra(s);

**ANEXO VI** – Modelo de carta proposta comercial;

**ANEXO VII** – Minuta do contrato.

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h, e, ainda, através do e-mail [prefeitura.saobras@gmail.com](mailto:prefeitura.saobras@gmail.com).

**6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.1.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**6.1.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.1.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.

**6.2.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

**6.3.** A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;

**6.4.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

**6.5.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

**6.6.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.2 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Declaração de enquadrada na condição de ME/EPP, podendo adotar como modelo o disposto no Anexo III do presente instrumento.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** A proposta e a documentação deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

**Tomada de Preços nº. 02/2022** – Prefeitura Municipal de SÃO BRÁS/AL.

As propostas de preços deverão ser apresentadas da seguinte forma:

**Envelope B**

A proposta de preços (nome da Empresa)

**Tomada de Preços nº. 02/2022** - Prefeitura Municipal de São Brás/AL.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo**;

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Para fins de habilitação a esta tomada de preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

**8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

**8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**8.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

**8.3.3.1. Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

**8.3.3.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (**CNDT**);

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.7. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo VII.**

**8.4. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**8.4.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IV.

**8.5. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**8.5.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

**8.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

- A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, em nome do responsável técnico indicado (art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93);
- Deverão ser observados os seguintes itens, assim considerados como de maior relevância, limitados a dez por cento do total estimado:

Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020
--

Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af_07/2020
---

Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal
--

**8.5.3.** A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, devidamente declarado (art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93);

**8.5.3.1.** Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

- Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

**8.5.4.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo V**, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)**

**8.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do **que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93)**.

**8.6.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1 \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

**8.6.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**8.6.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.6.1.4.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**8.6.1.4.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.6.1.4.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.6.2.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

**8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo VI deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo I deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, assinada pelo responsável técnico da empresa;

**OBS:** A apresentação das planilhas identificadas, bem como as demais planilhas solicitadas no edital será no sistema ORSE e/ou SINAPI e a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços (composição de preços unitários) obedecendo taxativamente à ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela Prefeitura Municipal de São Brás/AL, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo I;

**9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I;

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI.

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13;

**9.1.5.2** Planilha analítica da composição do BDI, não desonerado, que deverá ser



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

apresentada conforme existente no sistema de orçamentação - ORSE/SINAPI, e conformidade com índices estabelecidos no acordão 2622/2013 – TCU, que deve considerar o valor do percentual da alíquota do ISS, cobrada pelo município. Quando a empresa for optante pelo simples nacional deverá apresentar o percentual do ISS compatíveis a qual estarão obrigados a recolher, sendo de obrigação apresentação da comprovação por meio de **extrato do simples nacional** juntamente com a planilha de preços.

**9.1.5.3.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**9.1.5.4.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**9.1.5.3.** Todas as planilhas deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação às que assim não forem apresentadas;

**9.1.5.4.** Todas as planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na formatação Excel e pdf (composições).

**9.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

**9.3.1.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, estes não podendo estar zerado, exceto quando já estabelecido na composição indicada pelo órgão.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

**9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93;

**9.9.** Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante do Anexo I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU (sendo oportunizado que se adequem, conforme disposto no subitem 9.9);

**11.2.3.** Apresentarem custos e quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, exceto quando estabelecido na composição fornecido pelo órgão.

**11.2.4.** Não apresentar o valor mínimo salarial previsto por lei, como também os salários determinados na convenção coletiva da construção civil em vigor.

**11.2.2.1.** Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, a da Lei nº 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, b da Lei nº 8.666/93).

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

**13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato (Anexo VII), como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- 13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** No ato da assinatura do contrato, poderá ser solicitada garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta poupança previamente informada pelo setor de finanças a qual será vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Fundo, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- U.O.: 09-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Ação: 09.0500.26.782.00011.006-Construção, Ampliação e Melhoramento de Estr. Vicinais.
- Elemento da despesa: 44.90.51.00.00-Obras e Instalações.
- Fonte de recurso: 0010.00-Próprios.

**16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

**16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

**16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**17. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;

**17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

**18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

**18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**18.1.2.** Julgamento das propostas;

**18.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**18.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**18.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§ 4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;

**18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)**

**19.1.** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)**

**20.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

**20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**20.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

**20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**21. DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Brás/AL, 23 de fevereiro de 2022.

**Luciana Rocha Cruz**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHAS E PROJETOS**

**PROJETO BÁSICO**

(Mídia disponível no link <https://www.saobras.al.gov.br>)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II** – Modelo de Procuração

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 02/2022.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III – Modelo de declaração de ME/EPP**

**DECLARAÇÃO DE NA CONDIÇÃO DE ME/EPP (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2022 – Município de São Brás

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que é enquadrado na condição de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Está enquadrada em uma das seguintes situações (assinalar com um X):

- a) ( ) Na condição de microempresa, sendo que sua receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) ( ) Na condição de empresa de pequeno porte, sendo que sua receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de São Brás, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2022 – Município de São Brás

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO V – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS  
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu do Município toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº xx/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta Comercial**

**CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS  
ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2022.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº XX/2022, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de ..... (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sesenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato

**M I N U T A - C O N T R A T O N ° \_\_\_\_/2022**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
SÃO BRÁS, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, DECORRENTE DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº XX/2022*

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, localizado à Rua do Comércio, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxx**, portador do RG nº **xxxxxxxx SSP/xx** e do CPF nº **xxxxxxxxxx**; e **\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **\_\_\_\_\_**, localizada à **\_\_\_\_\_**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_**, portador(a) do RG nº **\_\_\_\_\_** e do CPF nº **\_\_\_\_\_**, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ **\_\_\_\_\_** (**\_\_\_\_\_**).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de **XX (XXX) meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de quatro meses, contados da assinatura do presentetermo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

6.1. No ato da assinatura do contrato, poderá ser solicitada garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);
- c) Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

6.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;  
e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

8.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- a) Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- d) §3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
  - e) Período excepcional de chuva;
  - f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
  - g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

8.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

8.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Leisupracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos da Tomada de Preços nº xx/2022 que, simultaneamente:
  - I. Constam do Processo Administrativo que o originou;
  - II. Não contrariem o interesse público.
- b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**67. Lei nº 8.666/93.**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1 - DEVERES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a prestar serviços em qualquer dos locais mencionados no Anexo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos (inclusive escadas), necessários para o bom desenvolvimento das atividades, conforme determinado neste Projeto Básico, obrigando-se para este fim a:

15.1.1 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.1.2 - indicar nominalmente 01 (um) responsável técnico qualificado, para a supervisão dos serviços;

15.1.3 - manter disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer funcionário que venha a ser considerado de conduta inconveniente pela PMSB.

15.1.4 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

15.1.5 - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do dano;

15.1.6 - manter seus equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá providenciar reparos pertinentes, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do dano e arcar com os devidos custos;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

15.1.7 – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticolosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, o local da realização dos serviços;

15.1.8 - nomear um responsável técnico com experiência profissional, para supervisão permanente da execução dos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Devendo reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização e tomar as providências pertinentes, assumindo todas e quaisquer responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

15.1.9 – cumprir, além dos postulados legais vigentes de decúbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

15.1.10 - prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

15.1.11- executar novamente os serviços considerados insatisfatórios pela Fiscalização;

15.1.12 - responder por danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato. A fiscalização ou acompanhamento pela PMSB não exclui ou reduz essa responsabilidade;

15.1.13 - preservar e manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

15.1.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

15.1.15 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Prefeitura Municipal de São Brás/AL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local de execução dos serviços;

15.1.16 - Comunicar, através de carta, e-mail ou fax, à PMSB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMSB, ou por seus **15.1.17** prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

15.1.17 - Paralisar, por determinação da PMSB (Fiscalização), qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.18 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a atividade da empresa licitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

15.1.19 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

15.1.20 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

15.1.21 - Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para fiscalização dos mesmos;

15.1.22 - Admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da PMSB;

**15.2 - DEVERES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 15.2.1 – facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da contratada;
- 15.2.2 – pagar à contratada no prazo, conforme consta no item 16 do Edital;
- 15.3.3 - fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando-a imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 15.4.4 - assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 16.1. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;
- 16.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;
- 16.3. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 16.5. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito do Município  
Pela contratante

**(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**  
Representante legal  
Pela contratada



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2022 – Prefeitura Municipal de São Brás.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Prefeitura Municipal de São Brás, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a Prefeitura Municipal de São Brás, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

\_\_\_\_\_ (local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



PROJETO DE INVESTIMENTO DE SÃO BRAS

RUA DO COMÉRCIO, N° 03 CENTRO SÃO BRAS-AL  
CNPJ : 12.207.437/0001-80

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Outubro/2021-1 Moeda : R\$

Empreendimento: 00004 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,80%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,32%
03	R - Risco	%	0,50%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,02%
05	L - Lucro	%	6,64%
<b>06</b>	<b>I - TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	5,00%
TOTAL DO BDI :			23,38%

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$



207.437/0001-80

REF.: DEZ-2021

BDI: 24,81%



OBRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

## ESTRADAS VICINAIS

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL	MÊS			
			1	2	3	4
1	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	R\$ 63.104,30	8%	8%	8%	8%
1.1	Mestre de obras com encargos complementares	R\$ 37.051,01	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58
1.2	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	R\$ 26.053,29	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11
2	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	R\$ 15.851,99	86%	0%	0%	0%
2.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Ver 02_01/2022	R\$ 2.542,86	R\$ 2.542,86			
2.2	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	R\$ 8.867,44	R\$ 8.867,44			
2.3	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	R\$ 4.441,68	R\$ 2.220,84			
3	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	R\$ 1.566.991,39	8%	8%	8%	8%
3.1	Regularização mecanizada de áreas	R\$ 235.779,18	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27
3.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com pá carregadeira (cachamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> / 128 hp) e descarga livre	R\$ 277.493,96	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50
3.3	Material para sub-base com cbv>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	R\$ 499.048,66	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af 07/2020	R\$ 327.388,83	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40
3.5	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	R\$ 36.118,26	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86
3.6	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	R\$ 191.162,50	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL	5	6	7	8
1	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	R\$ 63.104,30	8%	8%	8%	8%
1.1	Mestre de obras com encargos complementares	R\$ 37.051,01	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58
1.2	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	R\$ 26.053,29	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11
2	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	R\$ 15.851,99	0%	0%	0%	0%
2.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Ver 02_01/2022	R\$ 2.542,86				
2.2	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	R\$ 8.867,44				
2.3	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	R\$ 4.441,68				
3	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	R\$ 1.566.991,39	3%	3%	3%	3%
3.1	Regularização mecanizada de áreas	R\$ 235.779,18	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27
3.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com pá carregadeira (cachamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> / 128 hp) e descarga livre	R\$ 277.493,96	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50
3.3	Material para sub-base com cbv>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	R\$ 499.048,66	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af 07/2020	R\$ 327.388,83	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40
3.5	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	R\$ 36.118,26	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86
3.6	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	R\$ 191.162,50	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21



Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 - C.N.P.J. 12.207.437/0001-80	REF.: DEZ-2021					
OBRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL	BDI: 24,81%					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESTRADAS VICINAIS						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL	9	10	11	12
1	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	R\$ 63.104,30	8%	8%	8%	8%
1.1	Mestre de obras com encargos complementares	R\$ 37.051,01	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58	R\$ 3.087,58
1.2	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	R\$ 26.053,29	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11	R\$ 2.171,11
2	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	R\$ 15.851,99	0%	0%	0%	14%
2.1	Placa da obra em chapa aço galvanizado, instalada - Ver 02_01/2022	R\$ 2.542,86				
2.2	Barracão para Obras de Médio Porte Resproveitamento 2 vezes	R\$ 8.867,44				
2.3	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	R\$ 4.441,68				R\$ 2.220,84
3	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	R\$ 1.566.991,39	3%	3%	3%	3%
3.1	Regularização mecanizada de áreas	R\$ 235.779,18	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27	R\$ 19.648,27
3.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com pá carregadeira (cachamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> / 128 hp) e descarga livre	R\$ 277.493,96	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50	R\$ 23.124,50
3.3	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	R\$ 499.048,66	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39	R\$ 41.587,39
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af 07/2020	R\$ 327.388,83	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40	R\$ 27.282,40
3.5	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	R\$ 36.118,26	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86	R\$ 3.009,86
3.6	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	R\$ 191.162,50	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21	R\$ 15.930,21



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			36,80
A01	Previdência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCRA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCIAL	%		0,00
B	Encargos Trabalhistas			16,09
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,66
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,08
B06	Férias Gozadas	%		6,38
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios			10,60
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		3,62
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,09
C03	Férias Indenizadas	%		3,83
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		2,76
C05	Indenização Adicional	%		0,31
D	Incidências ou Efeitos			6,24
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		5,92
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidente a do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,32

VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA: **69,73%**



J. 12.207.437/0001-80

REF.: SET-2021



OBRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL

BDI: 24,81%

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

## ESTRADAS VICINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				R\$ 63.104,30
1.1	Mestre de obras com encargos complementares	h	750,00	R\$ 49,40	R\$ 37.051,01
1.2	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	230,00	R\$ 113,28	R\$ 26.053,29
2	<b>SERVÍCIOS PRELIMINARES</b>				R\$ 15.851,99
2.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Ver 02_01/2022	m²	6,00	R\$ 423,81	R\$ 2.542,86
2.2	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	30,00	R\$ 295,58	R\$ 8.867,44
2.3	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	km	300,00	R\$ 14,81	R\$ 4.441,68
3	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>				R\$ 1.566.991,39
3.1	Regularização mecanizada de áreas	m²	210.000,00	R\$ 1,12	R\$ 235.779,18
3.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m³	35.700,00	R\$ 7,77	R\$ 277.493,96
3.3	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m³	35.700,00	R\$ 13,98	R\$ 499.048,66
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	145.000,00	R\$ 2,26	R\$ 327.388,83
3.5	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m³	35.700,00	R\$ 1,01	R\$ 36.118,26
3.6	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m³	35.700,00	R\$ 5,35	R\$ 191.162,50
Total					R\$ 1.645.947,68





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**APRESENTAÇÃO**

O presente memorial descritivo com as especificações técnicas refere-se aos serviços de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais do município de São Brás/AL, tendo as especificações adiante descritas. Estabelece as condições técnicas de fornecimento de toda mão de obra e equipamentos para a perfeita execução dos serviços. Serão realizado a recuperação em uma média de 30km lineares das estradas vicinais do Município.

As presentes especificações têm como objetivo, fornecer informações para a execução de Serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, no município de São Brás/AL.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes neste memorial descritivo e em consonância a planilha orçamentária quantitativa físico-financeira e projeto arquitetônico.

É de responsabilidade da CONTRATADA/EMPRESA, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se no projeto básico fornecido bem como no respectivo memorial descritivo, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT, CREA e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários as suas plenas expensas.

Nenhuma alteração nas especificações poderá ser feita sem autorização por parte da Fiscalização responsável, que poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os itens que compõe o projeto básico.

**Desmatamento e Limpeza**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

As áreas de construção e as áreas dos bancos de empréstimo e faixa de caminho de serviço deverão ser desmatadas e limpas.

O desmatamento consistirá no corte, desenraizamento e remoção de todas as árvores, arbustos, bem como troncos e quaisquer outros resíduos vegetais que seja preciso retirar para poder efetuar corretamente a raspagem e a construção da Obra.

A limpeza consistirá na remoção dos materiais produzidos pelo desmatamento, assim como dos postes, pedras, arames e qualquer outro objeto que se encontre nas áreas desmatadas e que impeça o desenvolvimento normal das tarefas de construção e ponham em perigo a estabilidade das obras ou o trânsito sobre elas. Consideram-se também como parte das operações descritas, a demolição de edificações menores localizadas dentro das áreas desmatadas e a retirada e o bota-fora dos materiais.

As operações de desmatamento e limpeza poderão ser efetuadas, indistintamente, à mão ou mediante o emprego de equipamentos mecânicos, todavia, estas operações deverão efetuar-se, invariavelmente, antes dos trabalhos de construção, com a necessária antecedência para não retardar o desenvolvimento normal destes.

Nas áreas em que, após a limpeza ou a escavação, note-se que a operação de desenraizamento produziu excesso de escavação, será indispensável que se reaterre os vazios de tal modo, que a densidade do reaterro resulte aproximadamente igual à do terreno natural adjacente.

### Remoção de Terra Vegetal

Entende-se como raspagem a remoção da camada superficial do terreno natural (inclusive ervas e pastos), numa espessura suficiente para eliminar terra vegetal, turfa, barro, matéria orgânica e demais materiais indispensáveis depositados no solo. Esta providência se faz necessária na preparação do terreno para receber os aterros.

Na raspagem feita em bancos de empréstimos, deve-se remover a camada superficial cujo material não seja aproveitável para a construção.

Nas áreas de construção, remover-se-á a camada superficial imprestável para o assentamento da plataforma. A operação de raspagem não se limitará a simples remoção das camadas superficiais, mas incluirá a extração de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

todos os tocos e raízes que forem inconvenientes para o trabalho e que, por qualquer motivo, não tenham sido retirados durante a operação de desmatamento e limpeza.

**Bota-fora de Materiais**

Todos os materiais provenientes do desmatamento e limpeza das áreas deverão ser colocados fora delas, de maneira tal que não interfiram nos trabalhos de construção a serem executados posteriormente. As árvores, arbustos e demais materiais combustíveis deverão ser empilhados e queimados oportunamente, tomadas as precauções necessárias, para evitar a propagação do fogo às vizinhanças.

**Lançamento e Espalhamento**

Serão adotadas, em princípio, as espessuras antes da compactação, de todas e quaisquer camadas, de 20cm. Poderá se modificar tais espessuras à luz de observações em aterro-teste ou na praça de compactação ao longo da execução do maciço. Em nenhuma hipótese as camadas terão espessuras antes da compactação superior a 20cm.

As camadas iniciais serão lançadas de modo a tomarem as depressões existentes na fundação até estabelecer-se uma superfície uniforme com inclinação máxima de 3%. As camadas deverão ser lançadas em faixas longitudinais paralelas ao eixo da estrada. A circulação dos equipamentos deverá ser essencialmente paralela ao eixo da estrada e sua rota será deslocada sistematicamente para impedir a laminação por excesso de compactação. Praças de compactação adjacentes deverão ter seus extremos defasados de maneira a evitar juntas ortogonais ao eixo da estrada que propiciem caminhos preferenciais de percolação.

As camadas deverão ser lançadas de forma a manter uma inclinação de 2 a 3% caindo para os lados da praça de compactação, a fim de facilitar o escoamento das águas de chuva. Na iminência de chuva e antes dos períodos curtos de interrupção (fins de semana, feriados e etc.), toda a praça deverá ser alisada pela passagem do rolo pneumático ou de outros veículos de rodas pneumáticas. Em contraposição, no caso de se ter que abandonar determinada praça por longo período de interrupção, a área compactada será coberta por uma camada solta, após registrar-se devidamente a cota alcançada pela compactação, para reencontrá-la,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

sem qualquer dúvida, no prosseguimento futuro dos trabalhos.

### **Compactação**

Os trabalhos de compactação serão orientados de forma a garantir um maciço compactado, essencialmente uniforme, isento e descontinuidades e de laminações e possuídos de características e resistência, comportamento tensão-deformação e permeabilidade iguais ou melhores do que as que serviram de base para o projeto. A garantia de consecução de tal produto será objeto de ensaios, perfurações, amostragem e observações diversas, diretas ou indiretas, de campo ou de laboratório.

A compactação será executada com rolos pé-de-carneiro, que devem estar providos de limpadores convenientes dispostos de modo a impedir que os solos fiquem ligados aos mesmos. Os rolos compactadores deverão passar sempre em direção paralela ao eixo da estrada, completando um igual número de passadas sobre cada faixa lançada. Se os rolos tiverem que realizar curvas nas extremidades da área em compactação em dada operação, a área compactada será considerada tão somente com a coberta pelo rolo em sua translação em linha reta. A fixação do número de passadas dos rolos e do carregamento dos mesmos será feita na fase inicial da compactação do aterro com fundamento nos primeiros resultados obtidos.

### **Revestimentos Primários**

A regularização transversal e longitudinal das plataformas estradais, ocorrerá após a conclusão dos serviços de terraplenagem. Nesta operação utilizarão basicamente motoniveladoras, visando proporcionar uma conformação mecânica da estrada devidamente abaulada. Esta operação poderá ser iniciada sem prévia autorização da Fiscalização e só será concedida após todos os serviços de terraplenagem no trecho.

Nesta operação as camadas superficiais deverão ser escarificadas e pulverizadas ou umedecidas conforme a necessidade, visando uma perfeita regularização do pavimento.

Após a regularização, nos trechos apontados pela Fiscalização, será lançada a camada de revestimento primário de solo laterítico, constituído de partículas duras e isentas de materiais indesejáveis. Esta operação



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

compreende o espalhamento, homogeneização e secagem para a obtenção da umidade ótima e espessura de 10,0 cm. A seção transversal acabada na faixa revestida deverá apresentar um abaulamento da ordem de 3% (três por cento), visando a drenagem das massas líquidas.

**Momento de Transporte**

O momento de transporte é a distância média de transporte da jazida, até o local de destino do material de revestimento.

**EXECUÇÃO E CONTROLE**

**Responsabilidades**

a) Fica reservado ao CONTRATANTE/MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretaria de Obras e Serviços, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, e nos demais e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou outros elementos fornecidos.

b) Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA/EMPRESA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste memorial, no projeto básico, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA/EMPRESA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

c) Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA/EMPRESA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do projeto básico, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes citadas ou não neste memorial.

d) Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre o projeto básico e detalhes específicos, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

e) As especificações do projeto e memorial descritivo destinam-se a descrição e a execução dos serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

f) O responsável técnico da CONTRATADA/EMPRESA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

g) A CONTRATADA deverá visitar o local dos serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, as alimentações das instalações/redes, passagens, redes existentes, taludes, árvores existentes, cercas existentes, etc., bem como verificar as demais especificações do projeto, comparando-as com as medidas e níveis "In Loco", pois deverá constar da proposta todos os itens necessários à execução total dos serviços, não cabendo, após assinatura do contrato nenhum termo aditivo visando acrescentar itens ou quantitativos previstos inicialmente.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a) Os serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela Administração Municipal de Major Vieira/SC, através de sua Secretaria de Obras e Serviços.

b) A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de um profissional, devidamente habilitado e registrado no CREA, com visto no Estado de Santa Catarina, que no caso da CONTRATADA deverá ser o responsável técnico mediante emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica).



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**LIMPEZA FINAL DA OBRA**

Após a conclusão dos serviços será feita limpeza final em toda a obra com remoção de todo o entulho, lixo e sobras de materiais em toda área da obra.

**RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Concluídos todos os serviços, objetos de certame licitatório, se estiverem em perfeitas condições atestados pela FISCALIZAÇÃO, e depois de efetuada a inspeção geral, bem

São Brás/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

**Francisco Xavier Neto  
Eng. Civil - CREA-VISTO/AL – 1000001150  
Responsável Técnico**